EMENDA à Lei Orgânica do Município de Itabirito/MG, Nº 02, de 27 de setembro de 2010

Altera Artigo 18, parágrafo 1° da LOM.

A Câmara Municipal de Itabirito, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte emenda:

EMENDA

Art. 1º O artigo 18, parágrafo 1° à Lei Orgânica do Município de Itabirito, MG, passa a ter a seguinte redação:

§1° - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições, obedecendo os limites previstos no artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, observada a seguinte proporcionalidade:

N° DE HABITANTES	*Nº DE VEREADORES*
Mais de 30.000 até 50.000	*13 (treze)*
De 50.001 até 80.000	*15 (quinze*
De 80.001 até 120.000	*17 (dezessete)*
Acima de 120.001 até 160.000	*19 (dezenove)*

Art. 2º Fica suprimido a palavra “nove” do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Itabirito, MG.

Art. 3° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, 23 de novembro de 2010

HÉLIO GARCIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente

ILACY SIMÕES
Secretário